



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64º DA REPÚBLICA — N. 16.971

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1952

\* LEI N. 1.534 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o Crédito especial de Cr\$ 76.789,70, destinado ao pagamento de gratificação por serviços eleitorais devida a juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará — o crédito especial de Cr\$ 76.789,70 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta centavos), destinado ao pagamento de gratificação por serviços eleitorais devida a juízes eleitorais daquela Circunscrição, relativamente ao exercício de 1946.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de dezembro de 1951.

(a) João Café Filho — Presidente do Senado Federal.

(Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 7, de 9|1|52).

\* LEI N. 1.484 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

Estabelece a Semana Nacional de Educação.

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É estabelecida a Semana Nacional de Educação, a comemorar-se anualmente, durante a primeira semana do mês de julho, em todo o território nacional.

Art. 2º — A Semana Nacional de Educação será organizada pelo Ministério da Educação e Saúde, que promoverá Conferências e amplos debates sobre assuntos relativos à instrução e à educação sobre todos os seus aspectos, dando-lhes a maior divulgação possível.

Parágrafo único — Os diretores de Estabelecimentos de Ensino realizarão, sem prejuízo dos programas e do horário escolar, solenidades que visem maior aproximação entre as famílias dos alunos e a escola, e em que se procurará difundir e esclarecer as diretrizes de nossa legislação educacional.

Art. 3º — O Ministério da Educação e Saúde, pelos Inspetores Federais, organizará uma comissão, constituída por pessoas de reconhecida competência em assuntos educacionais, que estabelecerá o teor, modalidades e critérios para cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## GOVERNO FEDERAL

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1951; 130º da Independência e 63º da República.

GETULIO VARGAS.  
E. Simões Filho.

(Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 281, de 7|12|51).

\* LEI N. 1.472 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951

Autoriza aos que tiverem cinco anos de prática de farmácia, licença para abrir farmácia em localidade onde nenhuma houver estabelecida com farmacêutico diplomado.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Aos que tiverem cinco anos pelo menos de prática de farmácia será concedida, pela autoridade competente, licença para abrir farmácia em localidade onde nenhuma houver legalmente estabelecida com farmacêutico diplomado, desde que o requeiram, provando devidamente achar-se habilitados na forma da lei.

Art. 2º — Requerida a licença, nos termos do artigo anterior, e publicado no órgão oficial do Estado, oito vezes consecutivas, editorial com o teor da petição e com a declaração de que, se quinze dias depois da última publicação não se apresentar profissional diplomado que queira abrir farmácia na localidade, será a autorização concedida ao praticante.

§ 1º — Na hipótese de apresentar-se profissional legalmente habilitado, ser-lhe-á concedido o prazo de dois meses para a instalação de farmácia, de acordo com as exigências legais, sob pena de multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), caso não se estabeleça.

§ 2º — Se não se apresentar farmacêutico algum, ou se não fôr cumprido o disposto no parágrafo anterior, será concedida licença no prático, após o cumprimento das exigências legais para a abertura da farmácia.

Art. 3º — Vetado...

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1951; 130º da Independência e 63º da República.

GETULIO VARGAS.

E. Simões Filho.

(Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 273, de 28|11|51).

\* LEI N. 1.477 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1951

Assegura aos Expedicionários da FEB, FAB, Marinha de Guerra e Marinha Mercante, preferência

em igualdade de condições, para nomeações nos concursos a que se submeterem.

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Em igualdade de classificação, nos concursos de títulos ou de provas, para os cargos públicos federais, excetuados os do magistério e os técnicos, serão nomeados de preferência os candidatos que houverem participado das forças expedicionárias brasileiras (F.E.B., F.A.B., Marinha de Guerra e Marinha Mercante).

(Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 279, de 5|12|51).

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1951; 130º da Independência e 63º da República.

GETULIO VARGAS  
Francisco Negrão de Lima  
Renato de Almeida Guillet  
Newton Estilac Leal  
João Neves da Fontoura  
Horácio Lafer  
Alvaro de Sousa Lima  
João Cleofas  
E. Simões Filho  
Segadas Viana  
Nero Moura

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 470 — DE 12 DE MARÇO DE 1952

Extingue e cria cargos públicos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica extinto o cargo de Tesoureiro — padrão R. do Serviço de Assistência ao Cooperativismo, e criado o cargo de Tesouririo — padrão R. no Departamento de Assistência aos Municípios.

Art. 2º — Para ocorrer à despesa do encargo criado por esta lei, é aberto no corrente exercício o crédito suplementar na verba Executiva consignação Departamento de Assistência aos Municípios, sub-consignação Pessoal Fixo, de vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 22.000,00) que correrá à conta da economia orçamentária decorrente da extinção do cargo a que se refere o art. 1º.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor a 1º de fevereiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

LÉI N. 471 — DE 13 DE MARÇO DE 1952

Cria a função gratificada de "Solicitador Assistente", com exercício na Repartição Criminal e Assistência Judiciária Civil.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É criada a função gratificada de "Solicitador Assistente", a ser preenchida por acadêmicos de direito que hajam ingressado no quadro de solicitadores da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, e que satisfaçam as condições desta lei.

Art. 2º — Os "Solicitadores Assistentes" serão, no máximo, em número de cinco (5) para os serviços das Varas Criminais e cinco (5) para os da Assistência Judiciária Civil, e perceberão, cada um, a gratificação mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Art. 3º — Terão direito de aproveitamento na função criada por esta lei, por indicação do Diretório Acadêmico de Direito, os alunos que, durante o ano anterior, tenham demonstrado melhor aproveitamento, tendo preferência, em igualdade de médias, os mais assíduos e, permanecendo a igualdade, os mais necessitados economicamente.

Parágrafo único. A indicação do Diretório deverá ser acompanhada de certidão fornecida pela Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, contendo a relação nominal dos estudantes da 4ª e 5ª séries e as respectivas médias totais de aprovação no conjunto das disciplinas da série anterior.

Art. 4º — Os solicitadores assistentes receberão, por distribuição equitativa, os serviços que lhes forem atribuídos pelos diretores da Repartição Criminal e da Assistência Judiciária Civil, e serão preferencialmente, no fôro criminal, defensores dativos.

Art. 5º — Os solicitadores assistentes nada poderão perceber das partes e serão desfiliados de suas funções se excederem os prazos, revelarem desídia, ou infringirem qualquer dispositivo legal pertinente ao exercício da profissão de advogado, inclusive os do Código de Ética profissional.

Art. 6º — Os solicitadores assistentes, ao concluir o curso,

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

\*\*\*

As Repartções Públcas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por dois meses ou, um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

## Assinaturas

Belém:

Anual ..... 260,00

Semestral ..... 140,00

Número avulso ..... 1,00

Número atrasado, por ano ..... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ..... 280,00

Semestral ..... 150,00

Exterior:

Anual ..... 400,00

Publicidade

por 1 vez ..... 600,00

1 Página contabilidade, Página, por 1 vez ..... 600,00

½ Página, por 1 vez ..... 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez ..... 6,00

Competentes,

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pag.)

derão automaticamente a função e não serão considerados funcionários públicos, para qualquer efeito.

Parágrafo único. Terão, entretanto, preferência, em igualdade de condições, para o provimento de vagas que ocorram nas Prazerias e no Ministério Público, no Interior do Estado, os que houverem perdido a função por conclusão do curso e não hajam tido qualquer nota desabonadora de sua atividade.

Art. 7.º As despesas previstas nesta lei correrão, no exercício de 1952, à conta da verba "Contratados", da tabela n. 8, "Reparação Criminal", e da tabela n. 12, "Assistência Judiciária Civil", do respectivo orçamento, e serão previstas, obrigatoriamente, nos orçamentos subsequentes.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

## LEI N. 472 — DE 14 DE MARÇO

DE 1952

Dispõe sobre a Lei n. 448, de 10 de dezembro de 1951, que criou duas varas na comarca da Capital, e deu outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os feitos em curso na Praetoria do Cível da Comarca da Capital, extinta pelo art. 10, da Lei n. 448, de 10 de dezembro de 1951, se ainda não firmada a jurisdição do respectivo titular, serão distribuídos pelos juizes de direito do cível e comércio, ressalvados os casos de competência privativa.

Art. 2.º O atual parágrafo único do art. 194, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, passa a parágrafo primeiro.

Art. 3.º Ao art. 194, do Decreto-lei n. 4.739, de 3 de janeiro de 1945, acrescente-se:

§ 2.º Na Comarca da Capital, as atribuições dos pretores incumbirão aos juizes de direito.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

## PORTARIA N. 36 — DE 11 DE

MARÇO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior liberação, no Grupo Escolar Camilo Salgado, a normalista Eurídice Poço Loureiro, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Santarém.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por dois meses ou, um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

do no lugar Ilha Conceição, Município de Cametá.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

do no lugar Ilha Conceição, Município de Cametá.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

do no lugar Ilha Conceição, Município de Cametá.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

do no lugar Ilha Conceição, Município de Cametá.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

do no lugar Ilha Conceição, Município de Cametá.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

do no lugar Ilha Conceição, Município de Cametá.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

do no lugar Ilha Conceição, Município de Cametá.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

do no lugar Ilha Conceição, Município de Cametá.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

do no lugar Ilha Conceição, Município de Cametá.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

do no lugar Ilha Conceição, Município de Cametá.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

do no lugar Ilha Conceição, Município de Cametá.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

do no lugar Ilha Conceição, Município de Cametá.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

do no lugar Ilha Conceição, Município de Cametá.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMÇÃO

Governador do Estado

do no lugar Ilha Conceição, Município de Cametá.

Reg

**DECRETO DE 12 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Abílio Pereira Castelo do cargo, em comissão, de Escrivão na Delegacia de Polícia de Altamira, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à Carlos Sampaio Ribeiro, guarda civil de 1.ª classe, n. 11, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 13 de fevereiro a 12 de maio do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Augusto Pardal Lopes para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplementar em Caripi, Município de Igapó-áçu, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Antero Mota Melo para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplementar em Caripi, Município de Igapó-áçu, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear João Batista Franco Sarmento para exercer o cargo, que se acha vago, de Juiz Suplementar em Santarém, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear João Batista Franco Sarmento para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplementar em Santarém, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Reinaldo Pereira do Lago para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Suplementar de Comissário de Polícia no lugar Santo Antônio de Tauá, Município da Vila.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

rior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear João Guedes de Azevedo para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Suplementar de Comissário de Polícia no lugar Porto Artur, Município de Guama.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Cesar Sarmento para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Fromotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Santarém, sede da Comarca do mesmo nome, vago com a exoneração de João Batista Franco Sarmento.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Carlinho Garcia de Sousa para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia no lugar Jacaréquara, Município de Ourém.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo Antônio de Oliveira para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia, no lugar Porto Artur, Município de Guama.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve promover, de acordo com o art. 48, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, o Dr. Antônio Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da Comarca de Capimema, para a Comarca da Capital, com exercício na 1.ª Vara, vago, com a remoção do Dr. Milton Leão de Melo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Reinaldo Pereira do Lago para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Suplementar de Comissário de Polícia no lugar Santo Antônio de Tauá, Município da Vila.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear João Guedes de Azevedo para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Suplementar de Comissário de Polícia no lugar Porto Artur, Município de Guama.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Cesar Sarmento para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Fromotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Santarém, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Carlinho Garcia de Sousa para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia no lugar Jacaréquara, Município de Ourém.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo Antônio de Oliveira para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia, no lugar Porto Artur, Município de Guama.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Rita Pinto Barroso, Guarda de Ilhéus do Hospital Juliano Moreira, para exercer o cargo de Adjunto de Fromotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Santarém, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO****DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Rita Pinto Barroso, Guarda de Ilhéus do Hospital Juliano Moreira, para exercer o cargo de Adjunto de Fromotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Santarém, sede da Comarca do mesmo nome.

DECRETO DE 4 DE MARÇO  
DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Jesuino de Souza Lins, do cargo de Médico Protagista — padrão R, do Quadro Único, lotado na Colônia de rata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que ocupava em substituição ao Dr. Eduardo Fernandes Gomes.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE MARÇO  
DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Mário Herculano Marinho, do cargo de Auxiliar de Laboratório, classe D, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Edward Catete Pinheiro  
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURADECRETO DE 28 DE FEVEREIRO  
DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Olímpio Carmo de Araújo, no cargo de Professor de 2ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Santarém Novo, Município de Maracanã.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO  
DE 1952

O Governador do Estado : resolve remover, nos termos do art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sarah da Rocha Cordova, Professor de 1ª entrância — padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Primavera, Município de Salinópolis, para a escola de igual categoria no lugar Maracanã, na vila do Mosqueiro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO  
DE 1952

O Governador do Estado : resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Berenice Trado Gomes, professor de 1ª entrância — padrão E, do Quadro Único, da escola do lugar Menino Deus, no rio Anapú, Município de Igarapé-miri, para a escola de igual categoria no lugar rio Cruzeiro, no mesmo município.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO  
DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benigna de Castro Maciel, do cargo de Professor de 1ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Rio Cruzeiro, Município de Igarapé-miri.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO  
de 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 1º, da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis (6) meses, correspondentes aos decênios de 10/2/36 a 10/2/46, a Ermilia da Silva Borges, professor de 1ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Piquiá, Município de Altamira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 1º, da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis (6) meses, correspondentes aos decênios de 10/2/36 a 10/2/46, a Ermilia da Silva Borges, professor de 1ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Taurá, Município de Capanema, ressalvadas as disposições do art. 6º, da mesma lei e dos arts. 9º e 10º do Decreto n. 368, de 30/11/948.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 1º, da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 28/7/33 a 28/7/45, a Neusa Pinheiro da Costa, professor de 1ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tací, Município de Vizeu, ressalvadas as disposições do art. 6º, da mesma lei e dos arts. 9º e 10º do Decreto n. 368, de 30/11/948.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 1º, da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 28/7/33 a 28/7/45, a Neusa Pinheiro da Costa, professor de 1ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tací, Município de Vizeu, ressalvadas as disposições do art. 6º, da mesma lei e dos arts. 9º e 10º do Decreto n. 368, de 30/11/948.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda de Nazaré Cohen Corrêa, professor de 2ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guará, distrito de Icoaraci, 90 dias de licença, a contar de 30 de janeiro a 19 de abril do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda de Nazaré Cohen Corrêa, professor de 2ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guará, distrito de Icoaraci, 90 dias de licença, a contar de 30 de janeiro a 19 de abril do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO  
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 1º, da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de 6 (seis) meses, correspondente ao decênio de 24/3/38 a 24/3/48, a Benedicta de Araújo Nascimento, professora de 1ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar João Grande, Município de Vizeu, ressalvadas as disposições do art. 6º, da mesma lei e dos arts. 9º e 10º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benigna de Castro Maciel, do cargo de Professor de 1ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas de Mojuá, vago com a exoneração de Carmen Cerdeira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO  
DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Enid da Costa e Silva para exercer, o cargo de Professor de 2ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas de Mojuá, vago com a exoneração de Carmen Cerdeira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 1 DE MARÇO

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ester Rodrigues para exercer, o cargo de Professor de 1ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Piquiá, Município de Altamira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 1 DE MARÇO

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 4 de outubro de 1950, que removeu, "ex-officio", nos termos do art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Neusa de Oliveira Pinto, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Santo Antônio do Guajará-mirim, Município do Acará, para a escola isolada do lugar Mojutapera, Município de Nova Timboteua.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 1 DE MARÇO

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 4 de outubro de 1950, que removeu, "ex-officio", nos termos do art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dulcicleia Alves Torres de Queiroz, Professor de 1ª entrância — padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Mojutapera, Município de Marajá, Município de Marapanim.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 1 DE MARÇO

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eneida Ferreira Lima do cargo de professor de 1ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Piquiá, Município de Altamira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 1 DE MARÇO

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Angelina Ruth Araújo Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 2ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Igarapé-açu, noventa (90) dias de licença, a contar de 30 de dezembro de 1951 a 28 de março corrente.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 4 DE MARÇO

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisca Alves Ribeiro, professor de 1ª entrância — padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Tauarizinho, Município de Mocajuba, para a escola do lugar Cafesal, Município de Marapanim.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio De Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 4 DE MARÇO

de Professor de 2.<sup>a</sup> entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas do Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 1.<sup>o</sup> da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis meses, correspondente ao decénio de 293/936 a 293/946, à normalista Felicia Eleres Corrêa, professor de 3.<sup>a</sup> entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves, ressalvadas as disposições do art. 6.<sup>o</sup>, da mesma lei, e dos arts. 9.<sup>o</sup> e 10<sup>o</sup> do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 1.<sup>o</sup>, da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis meses, correspondente ao decénio de 76/940 a 76/950, à normalista Otávia Franco Ramos, professor de 3.<sup>a</sup> entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves, ressalvadas as disposições do art. 6.<sup>o</sup>, da mesma Lei, e dos arts. 9.<sup>o</sup> e 10<sup>o</sup> do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria da Consolação Lobato dos Santos, professor de 2.<sup>a</sup> entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício na escola da Rio Panacuera, Município de Igarapé-miri, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do ano próximo passado, percebendo nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Judite Alves, professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de Itaituba, 90 dias de licença, a contar de 29 de outubro do ano próximo passado, a 26 de janeiro do ano corrente, perceben-

do, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Joaquim Rodrigues da Cunha no cargo de classe B, da carreira de Servente, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Braçança.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.<sup>o</sup>, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria da Conceição Farias, do cargo de professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Travessa 92, Município de Anhanga.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Allete Corrêa dos Santos para exercer, efetivamente, o cargo de Orientadora do ensino da Capital, padrão H, do Quadro Único, vago com o falecimento da normalista Mariana Sarmanho.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.<sup>o</sup>, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Allete Corrêa dos Santos, do cargo de Professor de 3.<sup>a</sup> entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Augusto Montenegro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 10/3/52  
Petição:  
0239 — Belisário Alves de

Oliveira (estrada ligando Nova Timboteua à Fazenda Santana do Livramento) — Dar conhecimento ao interessado.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 10/3/52

Petições:

0251 — Alexandre da Silva Barbosa (pedido de exoneração) — Lavre-se a exoneração e solicite-se, por telegrama, ao delegado, a indicação de um substituto, devendo dita indicação ser fundamentada.

0376 — Rozendo Carlos dos Santos, motorista lotado no GG (contagem de tempo de serviço) — Examine e opine a DP

1635 — Elza Xavier Falcão (professora de grupo) — pagamento de vencimentos) — Recomende-se à D. P. a devolução do expediente, nos termos da informação retro.

Em 11/3/52

0387 — Altino Chaves de Araújo, técnico de laboratório lotado no D. E. A. (regularização de situação) — Examine e opine à D. P.

030 — Deoclécio Lopes dos Santos, ex-sinalheiro da D. E. T. (reintegração) — Arquive-se.

Em 10/3/52

Ofícios:

N. 13, Assessoria Técnico-Consultivo, Espírito Santo (exemplar da lei de Organização Administrativa) — Informe o expediente.

N. 0799, da Biblioteca e Arquivo Público (jornais) — Encaminhe-se à S. F., para que seja ouvido o funcionário indicado.

Em 11/3/52

N. 38, do Asilo de Assistência Social "D. Macedo Costa" (prestação de contas) — A S. E. F.

N. 115, do Departamento de Segurança Pública (solicitação) — Solicito a audiência da S. E. F.

N. 206, da Assembléia Legislativa (elevação de categoria de comarca ao termo judiciário de Marapanim) — De ordem do Exmo. Sr. General Governor, solicito o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

N. 486, da Secretaria de Saúde Pública (proposta de nomeação da irmã Jerônima Kalh para enfermeira lotada na Colônia do Prata) — À D. P., para lavratura do ato.

N. 75, do Departamento de Assistência aos Municípios (folha de frequência, ref. a fevereiro, da func. Iracema Pereira) — Ao D. A. M., segundo opina a D. P., para o fim indicado no parecer retro.

N. 738, do Departamento de Obras, Terras e Viação (relatório orçamento do G. E. de Marabá) — Informe o D. A. M.

N. 59, do Departamento de Assistência aos Municípios (entrega de numerário à Prefeitura de Anhanga) — Volte ao D. A. M. De acordo com o parecer da S. E. F., a sugestão da municipalidade é perfeitamente acei-

tável. Aprovo, assim, a proposta, devendo a prefeitura apresentar, finda a construção, as necessárias contas, para lhe ser creditado o respectivo valor.

N. 125, do Departamento de Segurança Pública (remessa de 2.<sup>a</sup> via de passaportes fornecidos em fevereiro) — Prepare o expediente.

N. 166, da Assembléia Legislativa (termino da construção do G. E. de Altamira) — Solicto à S. O. T. V. atender a que pede o D. A. M.

S. n., da Delegacia de Polícia em Oriximiná (providência) — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 22, do Instituto Agronômico do Norte (invasão das matas de Belterra por lenhadores) — Ciente. Arquive-se.

N. 31, da Prefeitura Municipal de Belém (licença para importação de asfalto para a M. B.) — Ciente. Arquive-se.

N. 660, do Gabinete do Ministério da Guerra (folha de alteração do General Alexandre Zacarias de Assunção) — Arquive-se.

Petição:

0383 — Abilio Coutinho da Silva (encontra dívida com seu montepio) — Preliminarmente, pronova a D. P. a regularização do afastamento do suplicante do serviço público, levando em conta a exposição feita pelo mesmo, para que seja, depois considerado o pedido de restituição do seu montepio.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente da S.I.J.

Em 8/3/52

Ofício:

N. 2908, do Departamento de Educação e Cultura (capeando a petição n. 2405/51 de Osmarina Vinagre Pimenta, professora do Grupo Barão do Rio Branco) — Contagem de tempo de serviço prestado ao Colégio Progresso Paraense) — Remeta-se à D. P. conforme seu pedido de fls.

## IMPRENSA OFICIAL

PORTRARIA N. 28 — DE 12 DE MARÇO DE 1952

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 871 de 14-9-51 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-940,

RESOLVE:

Aumentar a diária do extranumerário-diarista Arnaldo Gomes da Silva, auxiliar-mecânico desta Imprensa Oficial para trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00), a contar de 8 do corrente.

Cumpria, dé-se ciência e publique-se.

(a) Ossian da Silveira Brito — Diretor Geral.

PORTRARIA N. 29 — DE 12 DE MARÇO DE 1952

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 871 de 14-9-51 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-940,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário-diarista, percebendo a diária de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00), José Batista Eiro da Silva, para prestação de serviços nesta Imprensa Oficial, como paginador, a contar de 8 do corrente.

Cumpre-se, dé-se ciência e publique-se.

(a) Ossian da Silveira Brito — Diretor Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MARÇO DE 1952

Despachos preferidos pelo Dr. Secretário de Estado

José Maria Bonfim de Almeida — A D. D., para pagar a quantia de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), nos termos do parágrafo supr.

Reinier Menezes de Oliveira — À consideração do Sr. Gen. Governador, com o esclarecimento de que o interessado não atendeu ao chamado, feito por edital, para reassumir o cargo que se achava afastado, incorrendo, desse ponto, na cominação prevista no art. 230 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará, em virtude de haver praticado a falta indicada no inciso I do dispositivo citado.

Maria Juraci dos Santos Figueira — Encaminhe-se ao Sr. General Governador.

Antônio Regis de Melo — A Divisão de Contabilidade, para dizer.

Vitor Hilário da Paz — À consideração do Sr. General Governador, com as informações e pareceres.

José dos Santos Ferraz — Ao Sr. Chefe do Expediente, para convidar o interessado a comparecer a esta Secretaria de Estado.

Matadouro do Maguari — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre a existência da verba.

I. A. P. I. — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre a existência da verba.

Argenir Corrêa Lima — Encaminhe-se à consideração do Sr. General Governador.

Repartição Criminal, Abraão Alves Alaliba, Nicolau da Costa & Cia., Presídio São José, Maria José Ribamar Catanhede, Severino Bispo de Araújo, D. F. Bastos & Cia. Ltda., Daise de Sousa Conte, Maria Consuelo Conceição Lima, Célia de Sousa Garcia, Cassilda Sampaio Pena Pinheiro, Filonila Bittencourt, Panair do Brasil S.A., Juiz de Direito de Igarapé-açu, Coletoria de Rendas de Anajás, Helena Almeida Corrêa, Antônio Cantão de Amorim, Serviços Aéreos Cruzeiros do Sul Ltda., Antônio Alves de Barros, Departamento Estadual de Estatística — A D. D., para os devidos fins.

Rosilda Alves Matos — A D. C., para dizer sobre a conta Adiantamentos.

Ivan Martins Vidal — Ao Sr. Chefe do Expediente, para informar.

Ivan Martins Vidal — A Divisão de Receita, para os devidos fins.

Silva, Garcia & Cia. — Solicite-se informações à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Alfonso Ramos & Cia. — Selecione-se informações da S. E. O. T. V.

Alfonso Ramos & Cia. — A Carteira da C. E. T. A., para informar.

"Imprensa Oficial" — Recacione-se na D. D. para fins de pagamento.

A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., Indústrias Jorge Corrêa S.A., Lima Irmão & Cia., Lundgren Tecidos S.A., Lima, Irmão & Cia., J. Kislanoff & Irmão, Norberto Lavareda, Agostinho Araújo, Mourão Ferreira Comércio e Indústria S.A., Borges Quaresma & Cia., Africana Tecidos S.A., Elias Massud Rufel, Companhia Industrial e Comercial Brasileira e Produtos Alimentares, Indústrias Jorge Corrêa S.A., Importadora e Exportadora Limitada, Sauders & Cia., Africana Tecidos S.A., Pires Guterreiro & Cia., Lima, Irmão & Cia. — A D. D., para relacionar na ordem dos pagamentos.

Fábrica União Industrial e Comércio S.A. — A D. D., para relacionar na ordem dos pagamentos.

Secretaria de Saúde Pública — A Divisão de Contabilidade, para informar.

Divisão do Material (conta de Africana Tecidos S.A.) — A D. D., para providenciar na ordem dos pagamentos.

Zulmira Brazão da Costa, Divisão de Receita, Secretaria de Obras, Terras e Viação (prestação de contas) — Secretaria de Saúde Pública (prestação de contas) Recebedoria de Rendas (relação dos débitos), Sec. do Interior e Justiça (prestação de contas) — A D. C., para exame e conferência.

"Imprensa Oficial" — Acusar o recebimento e agradecer.

Corregedoria Geral — A D. D., para atender.

Otoniel Alves de Melo — A Divisão de Receita, para cálculo, informação e parecer.

Melito Freitas Melo — Ao Sr. Chefe do Expediente, para informar.

Divisão do Material (conta de Afonso Ramos & Cia.) — Relacione-se na D. D. para fins de pagamento.

### DIVISÃO DE DESPESA

#### TESOURARIA

SALDO do dia

12.3.1952 .....	1.803.513,30
Renda do dia 13 de março de 1952 ..	214.853,90

SOMA .....	2.018.367,20
Pagamentos efetuados no dia 13 de março de 1952 ..	421.954,70

SALDO para o dia 14.3.1952 .....	1.596.412,50
----------------------------------	--------------

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro .....	291.100,30
Em documentos ..	1.305.312,20

TOTAL .....	1.596.412,50
-------------	--------------

Belém (Pará), 13 de março de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

Visto:

\* João Bentes

Diretor da Div. Despesa

#### PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 14 de março de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

PESSOAL FIXO VARIÁVEL

Secretaria de Estado de Saúde Pública

#### DIVERSOS:

Jucundina da Costa Oliveira, Júlio Ribeiro Tavares, Helder Moreira, Anfilquio Lopes, R. J. Maia, Sociedade Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará Ltda., Byington & Cia., Serviço de Fórmica e Luz de Belém, Garage Popular, Antônio Régis de Melo, Bernardo Santos e R. Nazaré.

Importa o presente pagamento em — Seiscentos e vinte e dois mil trezentos e oitenta cruzeiros e dez centavos, Cr\$ 622.380,10.

Relacionar na ordem dos pagamentos.

## EDITAIS

### DEPARTAMENTO DE Estrada de Rodagem

#### Aviso aos fornecedores

O Engenheiro Belisário Dias, diretor geral do D. E. R. PA, avisa aos Srs. fornecedores deste Departamento, que sómente deverão fazer entrega de qualquer material, mediante apresentação da respectiva requisição, regularmente assinado pelo Engenheiro Chefe da Divisão Administrativa e pelo funcionário deste D. E. R., devidamente credenciado para esse fim.

Qualquer inobservância a este AVISO, não se responsabilizará esta D. G. pelo pagamento de material ou materiais comprados nessas condições.

Eng. Belisário Dias  
Diretor Geral

(Ext.—Dias 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20|3)

### INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

#### Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se a 20 do corrente, às 17 horas na sede social, à Travesseira Quintino Bocaiuva n. 178, a fim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal e eleição do Conselho Fiscal, fixando os seus honorários, de conformidade com a lei e os Estatutos.

Pará, 12 de março de 1952.

(aa) M. Hatanaka

Cândido Jucá

Diretores

(Ext.—12, 13, 14|3)

### FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S.A.

#### Assembléia Geral Ordinária

##### (CONVOCAÇÃO)

De conformidade com os nossos estatutos, é o Decreto-lei federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1952, às 18,30 horas, em nossa sede social à rua 28 de Setembro, 377, nesta cidade, a fim de julgarem as contas da Diretoria, Relatório, Balanço, leitura do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1951, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício, bem como a fixação da remuneração deste.

Belém, 13 de março de 1952.

OS DIRETORES:

Adel Parry

Rafael Fernandes d'Oliveira

Gomes

Silvério Ferreira Lopes

(Ext. — 14, 20 e 30|3)

Sexta-feira, 14

DIARIO OFICIAL

Märço — 1952 — 7

**MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26  
de janeiro de 1952

Presidente — Sr. Antônio José Cerqueira Dantas.

1.º Secretário — D. Ambrosina Sarmanho Martin.

2.º Secretário — Sr. Francisco Carvalho.

Às 16 horas do dia 26 de janeiro de 1952, com a presença de 31 acionistas representando o capital de Cr\$ 4.573.000,00 e 4.573 votos, foram iniciados os trabalhos pelo acionista Sr. Antônio José Cerqueira Dantas, que na ausência do Presidente efetivo foi aclamado para presidir a reunião. Este convida para compor a mesa os acionistas Dona Ambrosina Sarmanho Martin e Francisco Carvalho, respectivamente 1.º e 2.º Secretários. Não havendo expediente a despachar nenhuma a ser lida, foi lido o anúncio da convocação da Assembléia, explicando o Sr. Presidente os motivos da reunião. Assim, entrando na ordem do dia e como a convocação da Assembléia Geral tenha sido a pedido da Diretoria, o Sr. Presidente convida o Sr. Mário Sarmanho Martin, presidente da Diretoria, a justificar o seu pedido, o que ele faz, dizendo que convocou esta reunião para propor aos Srs. Acionistas o aumento de capital da "MARCOSA" de 5 para 10 milhões de cruzeiros. O aumento de 5 milhões, diz o Sr. Presidente, poderá ser feito, se os Srs. Acionistas assim o entenderem, com a retirada de 3 milhões de cruzeiros dos Fundos de Reserva e 2 milhões de cruzeiros a serem subscritos pelos nossos acionistas, pois estes, de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, têm a preferência nos aumentos de capitais nas Sociedades Anônimas, na proporção das ações que já possuam, isto por força do decreto supra, artigos 110 e 111.

Explica o Sr. Presidente da Diretoria que este aumento se impõe devido o vulto de negócios que dia a dia se verifica e ainda pelo emprêgo de vultosas somas que a "MARCOSA" está invertendo em novas instalações, e ainda outras a iniciar muito em breve.

Propõe também o Sr. Presidente da Diretoria, por necessária, a reforma dos nossos estatutos, não só na parte que diz respeito ao aumento de capital, mas também em diversos dos seus capítulos, cujo projeto de reforma passou a lér:

**Proposta apresentada à Assembléia Geral de Martin, Representações e Comércio S/A. "MARCOSA" pela sua Diretoria para a reforma dos Estatutos sociais, na forma que se segue:**

Art. 4.º O capital da Sociedade será de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em dez mil (10.000) ações, nominativas ou ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, ficando ao acionista a faculdade da preferência por um, ou por ambos os tipos de ações.

Art. 5.º Os certificados ou títulos das ações, serão escritos em vernáculo e conterão as declarações exigidas pela legislação em vigor, sendo assinados por dois diretores.

Art. 6.º A Sociedade será administrada por quatro diretores, acionistas ou não, residentes no País, e terão a seguinte designação: — DIRETOR-PRESIDENTE, DIRETOR-VICE-PRESIDENTE, DIRETOR-GERENTE e DIRETOR-TÉCNICO.

§ 1.º Os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Gerente, serão eleitos por Assembleia Geral, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reeleitos, e o Diretor-Técnico, será de nomeação da Diretoria, quando o julgar necessário e pelo período por ela fixado dentro do prazo de seu mandato.

§ 2.º Conjuntamente com a Diretoria, serão eleitos três (3) suplentes, para substituir, quando convocados, os Diretores efetivos nos seus impedimentos temporários ou definitivos, cabendo-lhes, em tais casos, os encargos e os proventos do Diretor substituído.

§ 3.º O Diretor-Presidente será, na sua ausência ou impedimento, substituído pelo Diretor Vice-Presidente em todos os seus encargos, direitos e deveres, e este, do mesmo modo, pelo Diretor-Gerente.

§ 4.º Os Diretores, quando afastados de sua sede a serviço da Sociedade, não perderão direito às suas remunerações, tanto na parte fixa como na quota variável, mesmo quando substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 5.º A nomeação do Diretor-Técnico só poderá recair em pessoa habilitada, isto é, formada em Engenharia, e a seu cargo ficarão os serviços de sua especialidade e os mais que a Diretoria julgue dever confiar-lhe.

Art. 8.º Ao Diretor-Presidente compete:

g) Distribuir entre os Diretores, equitativamente, os serviços da Sociedade não especificados nestes estatutos, dando-lhes conhecimento em reunião de Diretoria.

Art. 9.º Aos Diretores Vice-Presidente, Gerente e Técnico compete, além dos que lhes são determinados nestes estatutos, todos os serviços e encargos que lhes forem designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 10. Ficará a cargo do Diretor que fôr designado para superintender os serviços de escritório, a conferência diária do caixa e valores em depósito, pelos quais responderá mesmo quando entregue à pessoa de sua confiança.

Art. 11. Aos Diretores, em conjunto, compete:

a) Alienar ou gravar de onus real os bens imóveis da Sociedade, de qualquer valor; mediante prévia autorização do Conselho Fiscal, especialmente convocado para esse fim, bem como adquirir bens imóveis ou construí-los, quando isto se fizer necessário aos interesses da Sociedade, precedendo sempre parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 13. Os Diretores perceberão, mensalmente, os seguintes ordenados: Diretor-Presidente, doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00); Diretor Vice-Presidente, dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); Diretor Gerente, sete mil cruzeiros ..... (Cr\$ 7.000,00) e o Diretor-Técnico, sete mil cruzeiros ..... (Cr\$ 7.000,00), sempre que os dividendos sejam até doze por cento (12%), e, quando superiores, perceberão, respectivamente, quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), oito mil cruzeiros (8.000,00) e oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), cujas importâncias serão debitadas na conta "DESPESAS GERAIS" da Sociedade.

§ 1.º Além dos ordenados de que trata este artigo, os Diretores perceberão mais uma percentagem de: oito por cento (8%) o Diretor-Presidente, cinco por cento (5%) o Diretor Vice-Presidente, três por cento (3%) o Diretor Gerente e três por cento (3%) o Diretor-Técnico, sobre o lucro líquido da Sociedade calculado na fórmula do artigo 17, § 1.º

Terminada a leitura do projeto de reforma dos Estatutos e como o Sr. Presidente da Diretoria nada mais tivesse a propôr, o Sr. Presidente da Assembléia submete à discussão as propostas apresentadas para aumento de capital e reforma dos estatutos e como nenhum dos presentes se manifestasse o Sr. Presidente submeteu as duas propostas em conjunto à aprovação — conservando-se sentados os acionistas que as aprovavam e em pé os que desejassem votar contra — verificando em seguida que as referidas propostas merecerem aprovação unânime, o que deu motivo a ser o Sr. Presidente da Diretoria cumprimentado por todos os presentes.

Foi lido a seguir o parecer do Conselho Fiscal, que assim se manifestou sobre as propostas da Diretoria:

"Senhores Acionistas:

O Conselho Fiscal da Martin, Representações e Comércio S/A., convidado pela sua Diretoria para dar o seu parecer sobre a sua proposta de aumento de capital de 5 para 10 milhões de cruzeiros, bem como da reforma de seus estatutos, vem informar que nada tem a opôr a tais propostas — antes as louva — por quanto o aumento de capital se justifica perfeitamente pelo desenvolvimento de negócios da "MARCOSA", que nestes dois últimos anos mostravam a carência de maior capital. A reforma dos seus estatutos também se impunha, para adaptá-los às novas modalidades de administração e também de negócios.

Assim, este Conselho dá por este meio plena e geral aprovação às propostas da Diretoria, certo de que a digna Assembléia Geral referendará o nosso parecer.

Pará, 24 de janeiro de 1952.

(aa) Antônio José Cerqueira Dantas  
Adrião da Rocha e Silva  
Expedito Lobato Fernandez".

Terminados os trabalhos da reunião e como mais nenhum dos Srs. Acionistas quizesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente encerrou a sessão.

Pará, 26 de janeiro de 1952.

Mesa da Assembléia Geral  
Antônio José Cerqueira Dantas  
Ambrosina Sarmanho Martin  
Francisco Carvalho

Os acionistas presentes (assinados):

Altair Burlamáqui de Sousa Martins  
Mário Sarmanho Martin  
Mário Silvestre  
Maria Leonor Martin Silvestre pp. Mário Silvestre  
Francisco de Paula Pinheiro  
Banco Moreira Gomes, S/A. pp. Antônio Dantas  
Antônio José Cerqueira Dantas  
Firmino Ferreira Matos  
João Domingues Duarte  
João Queiroz de Figueiredo

Abilio Augusto Velho  
Antônio Alves Velho pp. Abilio Augusto Velho  
Expedito Fernandez  
Manoel Augusto Moura pp. Mário Carrera  
Alberto Tavares da Costa  
Joaquim Duarte de Oliveira  
Aliança Industrial S/A. pp. Antônio Alves velho  
Clementino José dos Reis  
Narciso Rodrigues da Silva Braga pp. Antônio Alves Velho  
Joaquim P. Alves  
Francisco Ferreira de Carvalho  
Lourival Pinheiro Ferreira  
Aluizio Pinheiro Ferreira pp. Lourival Pinheiro Ferreira  
Silvério Ferreira Lopes  
Benjamin Domingues Brandão  
Ferreira Gomes, Ferragistas S/A. pp. Aled Parry  
Aled Parry  
David Loureiro  
Ambrósina Sarmanho Martin pp. Antônio Dantas  
Bolivar Barreira

Todas as assinaturas acima devidamente reconhecidas pelo tabelião Dr. Edgar da Gama Chermont, notário público nesta Capital.

(Ext.—Dia 14/3)

#### MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A.

##### Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 26 de janeiro de 1952

Presidente — Sr. Antônio José Cerqueira Dantas.  
1.º Secretário — D. Ambrosina Sarmanho Martin.  
2.º Secretário — Sr. Francisco Carvalho.

As 17 horas do dia 26 de janeiro de 1952, presente número legal de acionistas para que a Assembléia se realizasse de conformidade com a lei, o que se verificou pela presença de 31 acionistas presentes e representados, cuja inscrição no "Livro de Presença" mostra um capital de Cr\$ 4.573.000,00, correspondendo a 4.573 votos, e como não estivesse presente o Sr. Presidente da Assembléia Geral, foi aclamado para dirigir os trabalhos o acionista Sr. Antônio José Cerqueira Dantas, que declarou aberta a sessão, convidando para secretariado os acionistas Dona Ambrosina Sarmanho Martins e Sr. Francisco Carvalho.

Não havendo ata a ser lida nem expediente a despachar, foi lido o anúncio da convocação, explicando o Sr. Presidente o fim da reunião. Entrando na ordem do dia, foi convidado o acionista Sr. Mário Sarmanho Martin a ler o seu relatório, referente ao exercício ppdo., que submetido à discussão, teve aprovação unânime. Foi também convidado o relator do Conselho Fiscal a ler o seu parecer sobre as contas e atos da Diretoria referentes ao exercício de 1951, que lido e discutido teve também aprovação unânime.

O Sr. Presidente suspende a seguir a sessão por 5 minutos para que os acionistas organizem as suas cédulas para a eleição da Diretoria.

— Sexta-feira, 14

DIARIO OFICIAL

Março — 1952

9

bléia Geral. Antes de iniciados os trabalhos da eleição, o acionista Sr. Dr. Bolívar Barreira declara que não havendo mais do que uma chapa organizada pela Diretoria, e que sendo ela composta de elementos de grande projeção comercial e do conhecimento dos Srs. Acionistas, pede para que o Sr. Presidente mande proceder à leitura dos nomes dos indicados e em seguida se faça a eleição por aclamação. Esta proposta foi aceita por unanimidade. Os nomes dos acionistas indicados foram:

ASSEMBLÉIA GERAL

Antônio Alves Velho — Presidente.

DIRETORIA

Mário Sarmanho Martin — Diretor-Presidente.

Mário Silvestre — Diretor Vice-Presidente.

Dilermando Guédes Cabral — Diretor-Gerente.

Suplentes

Abílio Augusto Velho.

João Duarte.

Silvério Ferreira Lopes.

CONSELHO FISCAL

Efetivos

Antônio José Cerqueira Dantas.

Francisco de Paula Valente Pinheiro.

Expedito Lobato Fernández.

Suplentes

Firmino Ferreira de Mattos.

Lourival Pinheiro Ferreira.

Francisco Carvalho.

O Sr. Presidente, depois de indagar dos presentes se tinham alguma objeção a fazer à algum dos nomes indicados, e como todos manifestassem a sua aprovação, os declarou eleitos por aclamação, de acordo com a proposta do acionista Sr. Dr. Bolívar Barreira, que manifestou a seguir a sua satisfação por vêr continuar à frente dos destinos da "MARCO-SA" os seus amigos Srs. Mário Sarmanho Martin, Mário Silvestre e Dilermando Cabral, que tudo têm feito para o engrandecimento da "MARCO-SA" e desenvolvimento dia a dia dos seus negócios, não podendo, por esse motivo, deixar de felicitar os eleitos e congratular-se com os Srs. Acionistas por tão acertada escolha. Referiu-se ainda o acionista Sr. Dr. Bolívar Barreiros aos demais componentes do corpo administrativo, notadamente aos suplentes da Diretoria Srs. Abílio Augusto Velho, Silvério Ferreira Lopes e João Duarte, todos com grandes conhecimentos de negócios e capazes de bem substituir, quando necessário, qualquer membro da Diretoria. São homens de nome feito e conceito firmado, merecedores, assim, da sua estima e consideração e, por certo, de todos os presentes.

Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. Presidente dá a palavra a algum dos presentes para apresentar qualquer sugestão ou ocupar-se de algum assunto de interesse social. O Sr. Martins, na sua qualidade de Presidente da Diretoria, diz

não poder deixar de, público, manifestar a sua satisfação a todos os colegas de Diretoria e em especial ao Diretor-Gerente, que na sua ausência de quasi um ano no Rio de Janeiro, dirigiu com eficiência e acerto absoluto os negócios da Matriz e superintendeu os da Filial de Fortaleza. Agradece também a todos os auxiliares da Matriz e da Filial de Fortaleza a cooperação que emprestaram a "MARCO-SA" para o seu maior desenvolvimento de negócios. A todos, pois, o seu reconhecimento. Quer destacar aqui, diz o Sr. Martin, o seu amigo e Gerente da Filial de Fortaleza, Sr. João de Deus Cabral, pela sua feliz atuação à frente dos negócios daquela Filial, na ausência do Presidente e Gerente da Sociedade, segundo as instruções d'estes, com a máxima eficiência e dedicação, tudo fazendo como ficou demonstrado, para que a nossa Filial não desmerecesse do conceito e confiança que desfrutava nos meios comerciais daquela praça, bem como da sua numerosa clientela.

A esta, como aos chefes das repartições federais, estaduais e municipais, agradece também o Sr. Martin a preferência e confiança que vem dispensando a sua Filial, distinguindo-a para os seus negócios. Aqui, pois, o seu maior agradecimento.

O Sr. Martins informa ainda aos Srs. Acionistas que, através os serviços que o gerente da Filial de Fortaleza, Sr. João de Deus Cabral de Araújo, ali vem prestando e ainda pelo muito que lhe merece, quer comunicar-lhes a sua nomeação para sub-diretor daquela Filial, no que está certo todos concordarão. Todos os presentes aprovaram a nomeação do Sr. Cabral, dizendo que isso representa o prêmio aos esforços e dedicação postos a serviço da "CEMARCOSA" do Ceará, engrandecendo-a dia a dia, impondo-a pela sua norma de negócios à confiança de todos os cearenses.

Refere-se também o Sr. Martin à cooperação do Conselho Fiscal, sempre disposto a auxiliar a Diretoria nas suas decisões ou iniciativas. A todos o seu agradecimento.

Assim, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e encerra a sessão.

Pará, 26 de janeiro de 1952.

Mesa da Assembléia Geral

Antônio José Cerqueira Dantas

Ambrosina Sarmanho Martin

Francisco Carvalho

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Este DIARIO OFICIAL em 8 vias foi apresentado no dia 8 de março de 1952 e mandado arquivar por despacho do Diretor, no dia 10 do mesmo, contendo seis folhas de números 313/318 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 82/952, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente utilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Gama, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 10 de março de 1952. — O Diretor Oscar Faciola.

(Ext.—Dia 14|3)

10 — Sexta-feira, 14

## DIARIO OFICIAL

Março — 1952

## BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PATENTE N. 3.100  
de 16 de novembro de 1943CAPITAL . . . . . Cr\$ 10.000.000,00  
FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 9.842.809,00CAIXA POSTAL N. 22  
BELEM-PARA-BRASIL

BALANCETE EM 20 DE FEVEREIRO DE 1952

## — ATIVO —

## — PASSIVO —

A—Disponível  
 C a i x a  
 Em moeda corrente: . . . . . 7.263.209,40  
 Em depósito no Banco do Brasil . . . 17.937.562,10  
 Em depósito à ordem da Sup. da Moeda  
 e do Crédito. . . . . 4.162.593,20 20.363.364,70

F—Não exigível  
 Capital . . . . . 10.000.000,00 10.000.000,00  
 Fundo de reserva legal . . . . . 2.000.000,00  
 Fundo de previsão . . . . . 1.842.809,00  
 Outras reservas . . . . . 6.000.000,00 19.842.809,00

B—Realizável  
 Empréstimos em C/C . . . 72.556.719,40  
 Empréstimos Hipotecários 16.021.562,00  
 Títulos Descontados . . . 24.264.183,40  
 Correspondentes no País 7.112.586,30  
 Correspondentes no Exterior . . . . . 1.598.873,20  
 Outros créditos . . . . . 7.012.034,60 128.565.958,90

G—Exigível  
 Depósitos  
 à vista e a curto prazo  
 em C/C Sem Limite . . . 73.114.400,20  
 em C/C Limitadas . . . 26.891.836,40  
 em C/C Sem Juros . . . 1.158.363,30  
 Outros depósitos . . . . . 2.013.187,40 103.177.787,30

Imóveis . . . . . 1.624.000,00  
 Títulos e valores  
 mobiliários:  
 Apólices e obrigações Fe-  
 derais . . . . . 1.001.120,00  
 Ações e Debentures . . . 15.809.861,60 16.810.981,60

a prazo  
 de diversos :  
 a prazo fixo . . . . . 39.408.861,80 39.408.861,80

Outros valores . . . . . 3.000,00 147.003.940,50

142.586.649,10

Outras responsabilidades  
 Correspondentes no País 4.999.113,20  
 Ordens de pagamento  
 outros créditos . . . . . 8.751.019,60 13.750.132,80 156.336.781,90

## C—Imobilizado

Edifícios de uso do Banco 600.000,00  
 Móveis e Utensílios . . . 145.973,60

Contas de resultados . . . . . 2.083.923,60

## D—Resultados Pendentes

Juros e descontos . . . . . 492.906,00  
 Impostos . . . . . 78.457,50  
 Despesas Gerais e outras contas . . . . . 576.886,20

H—Resultados Pendentes  
 I—Contas de Compensação  
 Depositantes de valores em gar. e em custódia . . . . . 77.267.784,00

## E—Contas de Compensação

Valores em garantia . . . . . 61.235.383,80  
 Valores em custódia . . . . . 16.032.380,20  
 Títulos a receber de C/Alheia . . . . . 42.184.820,80  
 Outras contas . . . . . 7.859.874,00 127.312.458,80

Depositantes de títulos em cobrança :  
 do País . . . . . 39.395.453,90  
 do Exterior . . . . . 2.789.366,90 42.184.820,80  
 Outras contas . . . . . 7.859.874,00 127.312.458,80

Belém, 13 de março de 1952.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.  
 Adalberto Mendonça Marques  
 Antônio José Cerqueira Dantas  
 Firmino Ferreira de Mattos  
 Antônio Maria da Silva

Afonso Manoel da Costa Leite  
 Contador Reg. D.E.C. n. 14.392  
 Reg. C.R.C. n. 109

(Ext.—148)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1952

NUM. 3.554

ACÓRDÃO N. 21.105

### Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Perina Gomes  
Referido: — O Exmo. Sr. General  
Governador do Estado  
Relator: — Desembargador Nogueira  
de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente Perina Gomes, e, requerido, o Exmo. Sr. Governador do Estado.

I — Perina Gomes, brasileira, viúva, comerciante domiciliada em Marabá, neste Estado, representada nestes autos (fls. 6), por seu advogado, requereu ao Tribunal de Justiça do Estado um Mandado de Segurança contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado que revogou o decreto estadual n. 625, de 23 de novembro de 1950, que aprovou a demarcação do castanhal Mutambá e, em consequência, lhe mandaria expedir o título definitivo de venda da mesma propriedade — título transscrito no Registro de Imóveis da Comarca de Marabá (fls. 12).

O advogado impetrante faz longa e minuciosa exposição historiando os antecedentes da concessão do título em apreço e termina requeirando a suspensão liminar do ato impugnado, suspensão concedida pelos motivos constantes do respectivo despacho (fls. 13). Coincidiu com o pedido a publicação da lei n. 1.533, de 31 de dezembro do ano passado, que "alterou as disposições do Código de Processo Civil relativos ao mandado de segurança", pelo que foi de aplicá-la na marcha do processo. Assim, no prazo de cinco dias foram recebidas as informações do Exmo. Sr. General Governor do Estado (fls. 18 e seguintes) seguindo-se, dentro do mesmo prazo de cinco dias, o parecer do Dr. Procurador Geral do Estado (fls. 49). O processo está, pois, revestido das formalidades legais exigidas.

II — No caso dos autos não interessa ao julgador conhecer os seus antecedentes, saber das dificuldades e vicissitudes da requerente para conseguir o título definitivo de fls. 12, ficar da antiga e tenaz rivalidade comercial entre a impetrante e Kalil Mutran, também comerciante e extrator de castanha na mesma região de Marabá. O que importa indagar é saber e se, anotado o referido título definitivo no competente Registro de Imóveis, sem impugnação alguma, tinha o Governador do Estado poderes para declará-lo caduco, por meio de um decreto.

Circunstado, assim, o assunto, aos seus verdadeiros limites, as leis o resolvem a favor da requerente do presente mandado. Essa é a questão. Lei civil é lei constitucional. Realmente, o Código Civil em seu artigo 530 nos diz que "um dos meios de adquirir-se a propriedade de imóvel é a transcrição do título de transferência no registro de imóveis". Esse registro foi regularmente feito. Satisfeita semelhante formalidade, estava assegurada a

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

propriedade, registro que, note-se, não sofreu impugnação alguma e que só mediante procedimento judicial poderia ser alterado ou invalidado. Agir de outro modo é criar um ambiente de insegurança para um direito que a Constituição Federal assegura em seu artigo 141, § 16 e as leis dos povos civilizados elevada e superiormente consagram.

Assim, pelos motivos expostos e o mais que dão os autos constam:

III — Acordaram os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder à Perina Gomes a segurança impetrada por estar o pedido conforme a lei e com os princípios de direito consagrados pelos povos civilizados e cultos.

Custas na forma da lei.  
Salas das Sessões do Tribunal de Justiça do Pará, 20 de fevereiro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Nogueira de Faria, Relator. Curcino Silva, vencido com o seguinte voto, lido em sessão: Do histórico desta questão ressalva, claramente, a iliquidez e a incerteza do direito da requerente. O seu direito alegado, durante os trâmites da questão, sempre foi periclitante, e, final, devidamente limitado por quem, naquela época, o podia fazer.

Esta questão surgiu por causa dos limites entre terras de Mutambá e Formigas, ocupadas pela impetrante e por Kalil Mutran, respectivamente. Foi ela, ao princípio dirimida pela então Inspetoria de Castanhais, que abriu uma picada divisoria, respeitada durante vários anos pelas partes, e tanto é assim que a própria requerente, quando pediu arrendamentos nos anos de 1937, 38, 39, 40 e 41, referia-se à área delimitada por essa divisoria. Requeria ela 4.800 metros de frente por 9.000 metros de fundos, conformando-se, assim, com a limitação feita pela Inspetoria aludida.

A impetrante, depois, requereu a compra das terras Mutambá, mas ao invés de pedir a compra das terras que ocupava realmente, que era aquela limitada pela Inspetoria de Castanhais, pediu a de maior extensão, isto é, de uma legua de frente por 9.900 metros de fundos.

Naquela época era o Presidente da República quem concedia a venda de terras, mesmo do Estado, quando a área excedia de 500 hectares. Autorizada a venda pelo Presidente da República, o Dr. José Malcher, Interventor Federal, de Castanhais, pediu a de maior extensão, isto é, de uma legua de frente por 9.900 metros de fundos.

E quando Kalil Mutran surge, reclamando contra a venda, sob o fundamento de que a área vendida à Perina Gomes ultrapassava a linha divisoria mandada fazer pela Inspetoria de Castanhais.

O Interventor então deu este despacho: "Expeça-se o título provisório de acordo e nos termos dos despachos do Sr. Presidente da Re-

gião houvesse qualquer reclamação, ou ação em juízo.

Eis que, em 1950, em novembro, o então Governador Alberto Enghard, faz ressurgir uma questão já morta, definitivamente encerrada na esfera administrativa por quem a podia dirimir, originando-se todos esses atritos judiciais, causadores, afinal, de desconfiança e surpresa nos atos dos poderes públicos.

O Presidente da República manda anular a medição na parte em que excede os limites traçados pelo Estado, pela divisa entre Formigas e Mutambá, limitando o direito de d. Perina, a requerente, dentro da linha traçada pela Inspetoria de Castanhais, área que ela sempre ocupou e, oito anos depois, o Governador Alberto Enghard, sobrepondo-se àquela decisão, preferida pela única autoridade que a podia dar, torna válida toda a medição, de modo que a impetrante possa invadir terras arrendadas e vendidas a Kalil Mutran, e, indo mais longe, no seu ato, anulou a venda e o arrendamento feitos a este.

Esse Dec. n. 625, de 23 de novembro de 1950, não podia ser expedido, porque não só se inscreveu contra a decisão administrativa final, como porque feriu direitos adquiridos de terceiro.

Pelo que fica exposto, o direito da impetrante no lote Mutambá sempre se exerceu na área traçada pela Inspetoria de Castanhais, respeitando a divisa feita por aquela Inspetoria.

Nenhum direito tem, portanto, à área maior, como lhe quis dar o aludido Dec. n. 625. Esse Dec., que por este ou aquele motivo, atentou contra o Dec. n. 4.067, de 1942, que realizava e efetivava uma decisão superior, não pode prevalecer, por ser um ato puramente discricionário e ilegal.

O mesmo Poder que o fez pode também desfazê-lo, restabelecendo o direito das partes, a ordem jurídica, sem que se possa ver nenhuma ação ilegal ou violenta. Desfazer uma ilegalidade, uma violação ao direito, não é ferir direito de ninguém.

Principialmente quando, realmente, a requerente nunca teve mais direito do que aquele que exercia sobre as terras Mutambá, nos limites traçados pela Inspetoria de Castanhais e aprovados pelo Presidente da República.

O Dec. n. 927, de 20 de novembro de 1951, longe de ser um ato ilegal, vem colocar às coisas no pé em que existiram durante oito anos, vem garantir o direito de d. Perina e de Mutran, restabelecer a ordem jurídica emanada de uma decisão definitiva, e contra a qual ninguém protestava. Portanto, o direito de d. Perina Gomes é aquele que o Dec. n. 4.067 estabeleceu e em cujo gozo e exercício esteve até então, em uma paz contínua e construtiva. Por conseguinte, o direito que alega lhe ter sido dado pelo Dec. n. 625 não é um direito líquido e certo; ao contrário, é um direito ilíquido, por não ser fundado num princípio legal.

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

2

No meu modo de decidir não considero líquido e certo o direito da requerente, emanado do Dec. n. 625, por contrariar ele uma decisão definitiva e anular contratos perfeitos e acabados.

Ora, um direito que, ontem, se mostrava com tais características, e hoje apresenta outras, não é um direito certo, não é líquido, porque é contestável com solidas e jurídicas razões.

Além do mais, o mandado impetrado visa defender o direito de propriedade, que é um direito patrimonial, suscetível de ser defendido por ações apropriadas e rápidas, ao passo que o mandado de segurança ampara somente os direitos pessoais.

Carlos Maximiano diz que: "existindo embargos, interdictos ou outro remedio jurídico eficiente e rápido, não cabe o mandado de segurança". (Com. à Const. Fed., vol. III, pag. 150).

O fato de estar o título de fles registrado no Registro de Imóveis, por si só, não tem o poder de tornar líquido, invulnerável um direito maculado de origem, com o vicio de nulidade.

"A prova resultante da transcrição no Registro de Imóveis é juris tantum, suscetível de ser afastada pela nulidade do título". (Ac. do Trib. do Distrito Federal, de 28 de dezembro de 1944; Serpe Lopes, Trat. dos Registros Públicos, vol. I, pag. 75).

Este tratadista diz que "a presunção de domínio, resultante da transcrição imobiliária, não constitui força decisória e insusceptível de ser ilidida". (Obr. cit., vol. cit., pag. 77).

Se o Dec., acusado de violador do direito da requerente, não deve subsistir, de igual forma não deve também criar direitos o Dec. n. 625, de 1950, que revogou o Dec. n. 4.067, de 1942.

De tudo isto, o que é evidente é que o direito nascido do Dec. n. 625 não é um direito líquido e certo, por constituir uma violação à situação jurídica já definitivamente constituída, e nem o Dec. n. 927, de 1951, é um ato ilegal, visto ser um ato restaurador da ordem jurídica e de direitos violados. Por todos estes motivos indeferiu o pedido.

(aa) Jorge Hurley, vencido de acordo com o fundamento do Sr. Desembargador Curcino Silva, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Antônio Melo, vencido, de acordo com o voto do Sr. Desembargador Curcino Silva, Silvio Péllico. Fui presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.106  
Conflito Negativo de Jurisdição  
da Capital

Suscitante: — O Dr. Juiz do Direito da 2.<sup>a</sup> vara  
Suscitado: — O Dr. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> vara  
Relator: — Desembargador Jorge Hurley

Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito de jurisdição entre os dois juizes de Direito das 2.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> varas, a propósito da interpretação do cumprimento do Acórdão 21.083, de 4 de fevereiro de 1950 deste Tribunal (1.<sup>a</sup> Câmara Cível) cujo teor é o seguinte:

"Acórdão a 1.<sup>a</sup> Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, preliminarmente, conhecer do presente recurso como agravo de petição, ex-vi do artigo 12 da Lei 1.533", "que alterou disposições do Código de Processo Civil, relativas ao mandado de segurança, e, convertendo julgamento em diligência, fazer baixar os autos ao Juizado de origem afim de que o digno juiz a quo, com a brevidade exigida pela natureza do processo se pronuncie sobre o recurso, mantendo ou reformando a decisão recorrida".

Posta em discussão a matéria controvertida que originou o conflito negativo de jurisdição, foi a mesma largamente apreciada em Tribunal.

Isto posto:  
Acordaram os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Pará, em sessão plena e por unanimidade, julgar procedente o conflito indicado e declarar competente

para cumprir a decisão do Acórdão 21.083 aludido o Dr. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca da Capital, devendo, por isso, a Secretaria baixar estes autos a esse juiz, para que prossiga nos ulteriores deste processo.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de março de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, P. — Jorge Hurley, Relator. — Curcino Silva, Nogueira de Faria, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Antônio Melo, Silvio Péllico. — Fui presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:  
ACÓRDÃO N. 21.105

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Perina Gomes.

— Requerido, O Exmo. Sr. General Governador do Estado. — Relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos es-

tes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente Perina Gomes; e, requerido o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder à Perina Gomes a segurança impetrada por estar o pedido conforme a lei e com os princípios de direito consagrados pelos povos civilizados e cultos.

Custas na forma da lei.

Sala da Sessão do Tribunal de Justiça do Pará, 20 de fevereiro de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Nogueira de Faria, Relator. Curcino Silva, vencido com o seu voto, lido em sessão. Jorge Hurley, vencido de acordo com o fundamento do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva. Arnaldo Lobo, Raul Braga, Antônio Melo, vencido, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva. Silvio Péllico. — Fui presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

## EDITAIS

Faço público, para conhecimento da guarda-civil, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 916, filho legítimo de Luiz Ferreira Chagas e de Dona Maria Ferreira Chagas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ananindeua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Dr. Freitas, s/n, filha legítima de José Alvaro Pereira e de D. Ernestina de Sousa Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento, da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2504 — 14 e 213 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Dominguez Garcia e a senhorinha Maria Izabel Romão Freire.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa São Pedro, 320, filho de Albino Dominguez e de Dona Emilia Garcia Dominguez.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salvador, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 110, filha legítima de Demetrio Freire e de Dona Madalena Romão Freire.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de Março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2453 — 7 e 143 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Emanoel de Carvalho Mesquita e a senhorinha Dora Cabral Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Nazaré, 508, filho legítimo de Antonio de Carvalho Mesquita e de Dona Alzira de Carvalho Mesquita.

Ela é também solteira, natural do Pará, Porto de Moz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Serzedelo Corrêa, 63, filha legítima de Alvaro Augusto Pereira e de Dona Davina Cabral Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 6 de Março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2451 — 7 e 143 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emanuel Ferreira Filho e a senhorinha Maria Lucia de Sousa Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do

quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2501 — 14 e 213 — Cr\$ 40,00)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

EDITAL

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que, por José Ferreira da Silva, nos termos do art. 7.<sup>º</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 20.<sup>a</sup> Comarca, 50.<sup>º</sup> término, 50.<sup>º</sup> Município — Obidos — e 131.<sup>º</sup> distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, está situada à margem direita do riacho denominado Patauazal, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 metros de fundos; limitando-se, pelo lado de baixo, com terras de Teodoro Rufino de Lima; pelo lado de cima, com Luiz Amorim; pelos fundos, com a Estrada de Rodagem Rio Branco; e, pela frente, com o referido riacho Patauazal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas, do Estado, naquele Município de Obidos.

Serviços de terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, do Pará, 12 de março de 1952.

Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões — Agrimensor.

(T — 250 — 14, 253 e 54 — Cr\$ 120,00)

Faço saber que se pretende casar o Sr. José Dominguez Garcia e a senhorinha Maria Izabel Romão Freire.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa São Pedro, 320, filho de Albino Dominguez e de Dona Emilia Garcia Dominguez.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salvador, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 110, filha legítima de Demetrio Freire e de Dona Madalena Romão Freire.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de Março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2453 — 7 e 143 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Emanoel de Carvalho Mesquita e a senhorinha Dora Cabral Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Nazaré, 508, filho legítimo de Antonio de Carvalho Mesquita e de Dona Alzira de Carvalho Mesquita.

Ela é também solteira, natural do Pará, Porto de Moz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Serzedelo Corrêa, 63, filha legítima de Alvaro Augusto Pereira e de Dona Davina Cabral Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 6 de Março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2451 — 7 e 143 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

ANO VI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1952

NUM. 1.301

## JURISPRUDÊNCIA

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 436  
Recurso n. 1.807 — (Ceará)  
O Tribunal Superior Eleitoral é incompetente para apreciar matéria não eleitoral, atinente a funcionários e sua colocação nos quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais, sujeita à jurisdição da justiça comum.

Jonas de Miranda, diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Ceará, recorre do Venerável acórdão de fls. 12v-13, do mesmo Tribunal, que indeferiu o pedido, que formulara, para que fosse feita a apostila no seu título de nomeação, a fim de investir-se nas funções de Diretor Geral da Secretaria, nos termos do art. 1º da Lei n. 1.340, de 30 de janeiro de 1951, que determinou a integração do quadro da Secretaria daquela Tribunal, no grupo D, de que trata a Lei n. 486, de 14 de novembro do ano de 1948.

A dourada Procuradoria Geral manifesta-se pelo conhecimento do recurso e seu não provimento, de acordo com as razões expostas pelo decisório recorrido.

O que tudo devidamente examinado:

Considerando que, nos termos do art. 97, II, da Constituição, compete aos tribunais elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; e, bem assim, propôr ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos:

Considerando que tais atribuições envolvem autonomia ampla a esses órgãos para ordenar os serviços de suas secretarias, inclusive o quadro de seus servidores, sem qualquer subordinação estranha, ainda mesmo que de órgão judicário hierárquicamente superior;

Considerando que, na consonância das normas constitucionais e legais, só são cabíveis recursos para este Tribunal Superior quando a decisão recorrida versar matéria de natureza eleitoral;

Considerando que as reclamações atinentes a funcionários e sua colocação nos quadros das secretarias dos tribunais não constituem matéria eleitoral, que se caracteriza como tudo aquilo que diz respeito a eleições e direitos eleitorais, abrangendo, alistamento, cancelamento de inscrições, votações, apurações, proclamação de eleitos e expedição de diplomas, inclusive processo penal eleitoral;

Considerando que, em tais condições, ressalta manifesta a incompetência do Tribunal Superior para apreciar a matéria sub judice, porque envolve assunto pertinente à jurisdição da Justiça comum;

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, por voto de desempate, contra os votos do Ministro Relator, do Desembargador Saboia Lima e do Dr. Pena e Costa, não

conhecer do recurso por incompetência.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 6 de julho de 1951. — Edgard Costa, presidente — Sampaio Costa, relator designado — A. Saboia Lima, vencido de acordo com as notas dactilografadas — Pedro Paulo Penha e Costa, vencido, votou na conformidade da jurisprudência anterior. — Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.

### VOTO

O Sr. Ministro A. Saboia Lima — Vencido, com o seguinte voto: Conheci do recurso, de acordo, aliás, com a jurisprudência já firmada por este Egrégio Tribunal, nas seguintes decisões:

a) Acórdão n. 8, de 14 de janeiro de 1949 — Mandado de Segurança n. 27, do Distrito Federal — Impetrante, Cobbé Marques Abreu, funcionário da Secretaria do T. R. E. — (D. J. n. 177, de 2 de agosto de 1949, pág. 6.423);

b) Acórdão n. 31, de 5 de maio de 1949 — Mandado de Segurança n. 31, do Pará — Impetrante, Alcinda Comba do Amaral Cacela, funcionária requisitada pelo T. R. E. — (D. J. n. 2, de 3 de janeiro de 1949, pág. 81);

c) Acórdão n. 186, de 1 de outubro de 1950 — Recurso n. 1.251, da Paraíba — Recorrente, D. Juventina Agra da Nobrega, oficial administrativo do T. R. E. (D. J. n. 283, de 11 de dezembro de 1950, pág. 11.217), do qual fui relator;

d) Acórdão n. 381, de 4 de maio de 1951 — Recurso n. 1.597, do Distrito Federal — Recorrente, Olga Viana Nesi, funcionária do T. R. E. — (D. J. n. 170, de 26 de julho de 1951, pág. 6.867).

Tomando conhecimento do recurso, de acordo com a jurisprudência acima citada e que foi alterada pelo voto de desempate dava provimento ao mesmo, pelos seguintes fundamentos:

Da elaboração da Lei n. 486, de 14 de novembro de 1948, que cria os quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, verifica-se que o legislador obedeceu ao justo critério da importância e, sobretudo, da população eleitoral da cada uma das circunscrições do país, dividindo-as em quatro grupos, assim classificados:

Grupo A — até 100.000 eleitores;  
Grupo B — até 200.000 eleitores;  
Grupo C — até 450.000 eleitores;  
Grupo D — mais de 450.000 eleitores.

Sob a inspiração desse critério, ficaram os quatro Grupos constituídos, inicialmente, das seguintes unidades da Federação:

Grupo A — Amazonas, Alagoas e Mato Grosso;

Grupo B — Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Espírito Santo e Goiás;

Grupo C — Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina;

Grupo D — São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia

e Distrito Federal. — (Os Tribunais Regionais de São Paulo e Minas Gerais foram, posteriormente, enquadrados no Grupo E, e o do Estado do Rio, no Grupo D).

— Do exame das tabelas que estruturam os quadros criados pela Lei n. 486, de 14 de novembro de 1948, vê-se que, para o Tribunal Regional Eleitoral, do Ceará, deixou de ser observado o aludido critério, uma vez que o eleitorado do Estado, ao ser feita a referida divisão, era de 457.064 eleitores, superiores ao limite de 450.000, correspondentes ao Grupo C, em que foi incluído.

— A Lei n. 1.340, de 20 de janeiro de 1951, veio corrigir esse regime de exceção adotado para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, como da sua própria contextura se vê:

"Lei n. 1.340 — de 20 de janeiro de 1951:

Art. 1º O Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Ceará passa a integrar o grupo D, de que trata a Lei n. 486, de 14 de novembro de 1948, com alterações necessárias à sua adaptação a esse grupo.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

— O recorrente requereu ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará fosse feita a apostila do seu título de nomeação de Diretor efetivo da Secretaria do Tribunal para Diretor Geral, denominação que passou a ter esse cargo, de acordo com a lei criadora das Secretarias dos Tribunais Eleitorais (Lei n. 486, de 14/11/48) e a Lei n. 1.340, de 20 de janeiro de 1951. Aquelle Egrégio Tribunal Regional Eleitoral indeferiu, por maioria de votos, conforme acórdão de 20 de abril último, o requerimento do Dr. Jonas de Miranda, que recorreu dessa decisão para este Tribunal Superior Eleitoral.

Conta o recorrente 37 anos de efetivo serviço público prestado à União, sem nenhuma falta em desabono de sua conduta, antes, com os mais altos e honrosos atestados, que lhe definem a fé de ofício.

Assim, jurídica e justa é a pretensão do recorrente Jonas de Miranda.

(Publicado em sessão de 6/12/51). (Boletim Eleitoral n. 6, de janeiro de 1952 do Tribunal Superior Eleitoral (fls. 15-16).

ACÓRDÃO N. 51  
Recurso n. 178 — Minas Gerais

Protocolo 1365-49

PRECLUSÃO  
É válida a votação dada a candidato cujo registro não sofreu impugnação dentro do prazo legal.

Argui a União Democrática Nacional, no presente recurso, a nulidade do registro do candidato eleito Prefeito do Município de Pimenta, Comarca de Formiga, no Estado de Minas Gerais, e

sua consequente inelegibilidade

por ser pai do Intendente do mesmo município.

A arguição se funda na seguinte disposição da Lei Maior:

"Art. 140 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau.

III — Do Prefeito, para o mesmo cargo".

O ilustre Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em acórdão que com clareza focaliza o caso em debate, declarou nulos os votos computados para o candidato triunfante, e agora apontado como inelegível.

Dessa decisão interpôs recurso para este Tribunal Superior o Partido Social Democrático, com fundamento no art. 121, n. I, da Constituição Federal, citando como ofendida a Lei n. 85, de 6 de setembro de 1947, no art. 3º.

É o seguinte o parecer do eminentíssimo Dr. Procurador Geral:  
"Parece-nos que o recurso procede, em face da jurisprudência do Egrégio Tribunal, uma vez que do registro do candidato não houve recurso tempestivo.

A teoria dos atos inexistentes, por nós invocada e pelo Egrégio Tribunal aplicada em casos anteriores, não se ajusta à espécie, como aliás demonstrou o voto vencido de fls. 27, do ilustre Juiz SEBASTIÃO DE SOUSA.

No caso presente, ainda se poderia dizer, adminicularmente, que o filho do candidato não exerceu propriamente o cargo de Prefeito, a que se refere o art. 140 da Constituição, mas o de Intendente Municipal, e assim a inelegibilidade teria de ser reconhecida por ampliação analógica do texto.

Acresce, finalmente, que se alega (fls. 22) serem pai e filho adversários políticos (o filho foi nomeado Intendente por Governador da U. D. N. e o pai é candidato do P. S. D.), e tem este Egrégio Tribunal admitido que, em tais casos, desaparece a razão da inelegibilidade.

Em face do exposto, opinamos que ao recurso seja dado provimento".

Repelindo a invocada preclusão do prazo para o recurso e, em consequência, a alegada impossibilidade de apreciação da discutida inelegibilidade, por ter o partido deixado de recorrer do despacho que concedeu o registro do candidato vencedor, sustentou o acórdão recorrido que, sendo o registro de pessoa proibida de exercer o cargo a que se candidatou uma infração à Lei Magna, que não deve prevalecer, tal registro há de ser reputado inexistente, escapando, assim, à censura do art. 3º, da citada Lei n. 85, porque esta prevê apenas os atos nulos e não os inexistentes.

Não procede a tese do vencido acórdão, de vez que o re-

## BOLETIM ELEITORAL

gistro de candidato inelegível é, na verdade, um ato nulo.

Considera-se ato inexistente aquele a que faltia para sua constituição, sua integração, um elemento imprescindível.

Sendo a elegibilidade a regra e a inelegibilidade a exceção não há porque exigir-se a prova da exceção isto é, que o candidato não é elegível.

Essencial à constituição do ato é, por exemplo, o registro no Tribunal Regional do Diretório Estadual que requer, por seu Delegado, o registro do candidato a cargo coletivo (Decreto-lei n. 9.258 de 1946, art. 22 e art. 2º da Lei n. 85). Não estando o Diretório habilitado a funcionar, o registro de candidato por ele requerido é ato inexistente, ao passo que o registro de candidato inelegível é ato nulo de pleno direito, mas essa nulidade, nos termos do art. 3º, da men-

cionada Lei n. 85, sómente pode ser decretada quando arguida em recurso regular e tempestivo.

Ora, nenhum recurso tendo sido interposto do despacho que concedeu o registro do candidato eleito, não mais é possível apreciar a arguição em recurso contra a diplomação.

A vista do exposto:

Acorda o Tribunal Superior Eleitoral, conhecer do recurso, contra os votos do relator e do Ministro Sá Filho, por versar sobre diplomação municipal, e lhe dar provimento para validar a votação unanimemente.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, 28 de junho de 1949.

"Boletim Eleitoral" ns. 7-8, de julho-agosto de 1951, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. — Fls. 2-3).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## ACÓRDÃO N. 3.967

Proc. 411-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Raimundo Domingos Gomes, Antônio Nazaro Teixeira Sousa, José Gadella dos Santos e Olivarr Pacheco, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita e necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.968

Proc. 2.446-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor, Raimundo. Nominando de Carvalho, inscrito

na 7.ª Zona, Abaetetuba. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceituou o art. 41, n. 4, combinado com o art. 42, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.969

Proc. 2.644-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Guilherme Ferreira de Menezes, inscrito na

23.ª Zona, Marabá. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceituou o art. 41, n. 4, combinado com o art. 42, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — por iniciativa do Diretório Es-

Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.970

Proc. 2.649-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antônio Pereira Lima, inscrito na 23.ª Zona, Marabá.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceituou o art. 41, n. 4, combinado com o art. 42, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.971

Proc. 392-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Baião.

O Presidente do Partido Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Inhangápi, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:

Presidente — José Lemos de Souza Sobrinho, proprietário.

1.º Vice-Presidente — Mário Couto Rodrigues, func. federal.

Secretário Geral — Rubem Bohadana, proprietário.

1.º Secretário — Laurentino Moreira de Sousa, operário.

2.º Secretário — Manoel do Espírito Santo Filho, vereador.

Tesoureiro Geral — João Batista de Oliveira, operário.

1.º Tesoureiro — Pedro Ferreira de Sousa, lavrador.

2.º Tesoureiro — Ormindo Rodrigues da Conceição, operário.

Procurador — Raimundo Gonçalves de Miranda, lavrador.

Conselho Fiscal:

Relator — Gumercindo Dias da Silva, func. estadual.

Membros: Luiz da Costa Leite, operário, Caridade Brito Albuquerque, func. estadual; Manoel Pantoja de Farias, lavrador; Raimundo Nonato Tavares, operário; Jacinto Moura Lemos de Souza, motorista; Raimundo Aquino Pereira Vieira, proprietário; e Nilo Lopes Paz, lavrador.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registo em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registo se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar fazer o registo do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Inhangápi, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registe-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes

Brasileiro, cuja aprovação no dito registo se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime mente, mandar fazer o registo do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Baião, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registe-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes

Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 6 de março de 1952. —

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente — Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.974

Proc. 2.550-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Nina Alice Rocha, inscrita na 23.ª Zona, Marabá.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceituou o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de março de 1952. —

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.975

Proc. 2.626-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Justo Góis da Luz, inscrito na 23.ª Zona, Marabá.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceituou o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de março de 1952. —

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.976

Proc. 380-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Maria Costa Salgado, Waldemar Tito Castelo Branco e José Pais Dias, inscritos na 1.ª Zona (Capital) por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 3.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de março de 1952. —

(ad) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Fui presente, Otávio Melo.

## GABINETE DO PRESIDENTE

O Sr. Desembargador Raul da Costa Braga, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, expediu a seguinte circular:

N.º 303/52.

Belém, 11 de março de 1952.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. S. que enderecei a seguinte circular telegáfica aos Juizes Eleitorais das zonas servidas por estações telegáficas e rádio-telegáficas em funcionamento:

N.º 93 de 8352 circular Comunico fins diretivo trincheira, pelo Acórdão 3.964 de 4 corrente, criou vigésima-sexta zona, sediada comarca

Ponta Pedras, que será instalada dia primeiro abril corrente ano. Saudações. Raul Braga, presidente Trirregelei Pará.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S.<sup>a</sup> Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, presidente.

Este ofício-circular foi encaminhado aos Juízes Eleitorais da 1.<sup>a</sup> Zona (Capital), 11.<sup>a</sup> Zona (Guamá), 16.<sup>a</sup> Zona (Afuá), 24.<sup>a</sup> Zona (Conceição do Araguaia), 23.<sup>a</sup> Zona (Marabá) e 26.<sup>a</sup> Zona (Gurupá).

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.977

Proc. 2.441-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Raul Gomes de Moraes, inscrito na 7.<sup>a</sup> Zona, Abaetetuba.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.978

Proc. 2.648-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Madalena Barreira de Oliveira, inscrita na 23.<sup>a</sup> Zona, Marabá.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.979

Proc. 393-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, do eleitor Rosário Bastos, inscrito na 1.<sup>a</sup> Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 6.<sup>a</sup> Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime mente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.980

Proc. 403-52  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Itupiranga.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Itupiranga, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Domingos Wolf de Maria Pinto, farmacêutico. Vice-presidente — Claudemiro Lira Mourão, comerciário.

1.<sup>º</sup> Secretário — Aristides Sotero, lavrador.

2.<sup>º</sup> Secretário — Raimundo Gonçalves de Aquino, comerciário.

Tesoureiro — Martinho Dimiz Evangelista, marítimo.

Membros — Manoel Santana da Silva e Bruno Rodrigues da Costa, lavradores.

Conselho Fiscal:  
Antônio Carneiro Barbosa de Sousa, alfaiate; Raimundo da Mata Lima e Raimundo Pereira da Silva, lavradores.

Isto posto:  
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em aprêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime mente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Itupiranga, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.<sup>º</sup> a 5.<sup>º</sup> — Lei n.º 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juízes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 8 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.982

Proc. 410-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Josefa Martins Flecha, Aurelino Manoel Redig, Alvaro Cândido Botelho da Cunha, Antônio Augusto Pires da Costa, Raimunda Ferreira de Araújo, Otacílio Jacinto de Jesus e Alfredo Peixoto, inscritos na 1.<sup>a</sup> Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.<sup>a</sup> Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime mente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, serem excluídos do alistamento da 1.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.981

Proc. 407-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Almeirim.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Almeirim, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:

Presidente — Ofir Farah Sadaia.

Vice-presidente — Petrônio Alves de Barros.

1.<sup>º</sup> Secretário — Bezédu Farah Sadalla.

2.<sup>º</sup> Secretário — Vicente Batista de Sousa.

Tesoureiro — Raimundo Barros Martins.

Membros — João Aires da Mota, João Araújo Silva, José Rodrigues da Silva, Milton Mendes de Oliveira, Benedito Ramos, Raimundo Silva, Corina Costa Machado, José Santos, Manoel Santana da Silva e Nazário Elias da Silva.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em aprêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime mente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Itupiranga, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.<sup>º</sup> a 5.<sup>º</sup> — Lei n.º 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.984

Proc. 423-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Francisco Severino Duarte, inscrito na 1.<sup>a</sup> Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 79.<sup>a</sup> Zona (Novo Horizonte) do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime mente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.985

Proc. 396-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Itupiranga.

O presidente do Partido Social Democrático, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Itupiranga, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — José Soares.

Secretário — Otávio Alves de Sousa.

Tesoureiro — Raimundo Ferreira Lemos.

Membros — Manoel Lopes Pederia, Gentil Augusto de Moraes Bittencourt Cohen, Amélia Ribeiro de Sousa, Joaquim Carneiro de Carvalho, José Pereira e Silva, Raimundo Rodrigues de Castro e Salomão Gomes Ferreira.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em aprêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime mente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Itupiranga, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.<sup>º</sup> a 5.<sup>º</sup> — Lei n.º 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA'

ANO III

SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1952

NUM. 4 13

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará de acordo com a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, nos termos dos arts. 161, § 1º, do Regimento Interno, da Assembléia Legislativa, e 160 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a Leonor Sá e Sousa Neiva, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrono-L., lotada na Secretaria desta Assembléia, trinta (30) dias de licença, a contar de 4 de março a 3 de abril do corrente ano.

Belém, 4 de março de 1952. —

(aa) Abel Nunes de Figueiredo.

Presidente — Fernando Rebele

Magalhães, 2º Secretário, no exercício de 1º. — Célio Lôbato.

4º Secretário, no exercício de 2º.

Ata da centésima vigésima primeira sessão extraordinária da

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de março de mil novecentos e cinquenta e dois.

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Pará, às dezesseis horas e trinta e quatro horas e trinta e cinco minutos, no salão das sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Cleo Bernardo, Ferro Costa, Licírgo Peixoto, José Maria Chaves, José Jacinto Aben Athar, Paulo Itaguai, Wilson Amanajás, Serrão de Castro, Acindino Campos, Célio Lobato, Ismael Araújo, João Menezes, Pereira Brasil, Pedro Pais, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Reis Ferreira, Francisco Bordalo e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Fernando Magalhães e Rui Mendonça, declarou aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Após, foi lido o Expediente, constante da cópia da Portaria número trinta e um, de mil novecentos e cinquenta e dois, do Comando do Quarto Distrito Naval, designando o Sr. Capitão de Corveta Alexandre Fausto Alves de Sousa, para substituir o Sr. Capitão de Corveta Darvy Caldeira, na Comissão encarregada, de, em colaboração com as classes produtoras e armadores do Vale Amazônico, apresentarem um projeto de legislação que, consultando as necessidades e às condições peculiares à navegação fluvial, se consubstancie em um Código de Navegação para a Região Amazônica. A seguir, usou da palavra o Sr. Deputado Reis Ferreira, primeiro orador inscrito, para comunicar à Casa que recebeu uma carta de um humilde agricultor do Município de Soure, declarando que o Banco do Brasil negou-lhe um empréstimo, e, solicitando que o mesmo fizesse um apelo aos demais representantes do Povo nesta Casa, a fim de que o Banco examine o seu caso; tendo o orador declarado que se aguardaria para a próxima sessão, quando então apresentará um requerimento nesse sentido. Prosseguindo com a palavra, fez um longo discurso, no qual comentou o momento político do Estado, e defendeu-se de todas as acusações levianas que estão sendo assacadas contra a sua pessoa e contra a sua família. Com a palavra, o Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, apresentou um requerimento, solicitando que esta Assembléia, em face da prisão sofrida domingo pelo cidadão Antônio Oliveira, que vendia jornais de circulação legal, no bairro da Pedreira, por uma praça da Base Aérea de Belém, oficie ao Sr.

Governador do Estado, a fim de que cessasse a intromissão abusiva dos elementos da Aeronáutica na vida política do Estado. Em seguida, usou da palavra o Sr. Deputado Pereira Brasil, para responder a um tópico do discurso pronunciado, na sessão anterior, pelo Sr. Deputado José Maria Chaves, com referências a favores que havia recebido do Sr. Prefeito de Belém, esclarecendo, após, o motivo de sua ida ao Gabinete do Dr. Lopo de Castro. Iniciando a primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: de autoria do Sr. Deputado Augusto Corrêa, solicitando seja telegrafado ao Sr. Ministro da Viação, a fim de determinar que o navio "Cuiabá" com viagem marcada para o rio Madeira, conduza somente carga destinada aos seringalistas; de autoria do Sr. Deputado José Maria Chaves solicitando a instalação, nos mercados da Capital, de balanças decimais, e que seja determinado aos açougueiros pagarem diretamente aos administradores as importâncias correspondentes à carne recebida, de acordo com a repesagem; e de autoria do Sr. Deputado Reis Ferreira, solicitando que o Sr. Presidente da República interponha a sua autoridade em favor da juticultura nacional, autorizando que o Banco do Brasil e o Banco de Crédito da Amazônia assegurem aos juticultores da região amazônica a garantia de preços mínimos. A seguir, foi designada uma comissão composta dos Srs. Deputados Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Silvio Meira e Licírgo Peixoto, para representarem esta Assembléia na cerimônia de posse da Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, para qual a mesma foi convidada. Apesar de justificar, o Sr. Deputado Wilson Amanajás, com a palavra, apresentou um requerimento solicitando que seja telegrafado ao Sr. Deputado Rui Barata, que se acha operado no Hospital Evangélico, no Rio de Janeiro, transmitindo-lhe os votos de pronto restabelecimento. Passando à segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados; em segunda discussão, o processo número treze, referente ao projeto de lei que dispõe sobre a Lei número quatrocentos e quarenta e oito, de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, que criou duas varas na Comarca da Capital, e, em primeira discussão, o processo número cento e setenta e nove, referente ao projeto de lei que abre o crédito suplementar

da "Escola Profissional Lauro Soárez". Em seguida, entrou em primeira discussão, o processo englobado de número um, trezentos e um, e dez, referente ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a obrigar-se solidariamente, com empresas particulares, nos casos enumerados pelo citado projeto. Dispensada a leitura, através da aprovação de uma preliminar do Deputado Ferro Costa, foi concedida a palavra ao Sr. Deputado Silvio Meira, que, após examinar detalhadamente, combateu o referido projeto. Seguiu-se com a palavra, o Sr. Deputado Ferro Costa, que discordou da argumentação do líder pessedista e, em longo discurso, defendeu o projeto. Encerrada a discussão, e como não houvesse número legal para a votação, o Sr. Presidente adiou a mesma, encerrou a sessão às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, marcando outra para o dia seguinte a hora regimental. E eu, Deputado Rui Mendonça, na ausência dos demais Secretários, mandei lavrar a presente ata que será assinada pelo Sr. Presidente e secretários da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Para, em seis de março de mil novecentos e cinquenta e dois. —

(aa) Abel Figueiredo — Fernando Rebele Magalhães — Rui de Figueiredo Mendonça.